

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

O Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal Interpôs Recurso contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da O Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal Interpôs Recurso contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, no Projeto de Lei nº 028/2019, de autoria do Nobre Vereador, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão."

A proposição foi protocolada no dia 12/04/2019, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu o Projeto de Lei ao Autor pela inadmissibilidade da proposta.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2019, com base no Parecer iurídico da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 028/2019, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão", de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO,com base nos incisos I, V e VII e IV do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa e ao disposto no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do também do Regimento Interno.

O Recurso foi requerido no dia 02/05/2019, na mesma Sessão, ou seja, na 14ª Sessão Ordinária de 02/05/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, após consultar o plenário, encaminhou o Recurso para a Comissão de Justiça e Redação, para análise do pedido e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Identificador: 32003900310037003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL

DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Recurso é uma iniciativa do Nobre Vereador, Exmo. Sr. Elielton Rocha Nascimento, contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 028/2019, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão".

A Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES devolveu ao Autor o Projeto de Lei n^2 028/2019, com base no inciso I, do Art. 132 e ao disposto no nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141, todos do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Regimento Interno:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

l - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

(...)

(destaque meu)

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;
- II servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1/339

Identificador: 32003900310037003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

O Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Janilton Almeida de Carli, Interpôs Recurso contra Atos do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 028/2019, com base no art. 24, inciso I, alínea "c " do Regimento Interno desta Casa, dispondo para tanto que deseja Recurso a Comissão de Justiça e Redação, com base no Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Regimento Interno:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

Parágrafo Único Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

O presente Recurso foi requerido tempestivamente no expediente na 14ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2019, dentro do prazo legal, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 132 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo do recurso é suspender os Atos da Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, que devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 028/2019, que dispõe sobre a suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não dispõem desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão.

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art, 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-13

Identificador: 32003900310037003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL **DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

- II que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito:
- VI quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII que seja anti-regimental;
- VIII que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;
- IX que contenham expressões ofensivas;
- X manifestamente inconstitucionais;
- XI que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não quardem direta relação com a proposição.

Paráorafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justica e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destague meu)

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Admissibilidade do Recurso contra Atos da Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, no Projeto de Lei nº 028/2019 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1 Identificador: 32003900310037003A00540052004100 Conferência em /spl/autenticidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 028/2019

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER № 026/2019

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela ADMISSIBILIDADE do RECURSO contra Atos da Mesa Diretora na Pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES que Devolveu ao Autor o Projeto de Lei de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, Projeto de Lei nº 028/2019, que "Dispõe Sobre a Suspensão da Cobrança Referente à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, em Logradouros que não Dispõem Desse Serviço no Âmbito do Município de Fundão".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de maio de 2019.

(Ausente)	PRESIDENTE
	Ronaldo Broetto Scaquetti
Intaindes roccues da silva	SECRETÁRIO Ataídes Soares da Silva
(Ehmer)	MEMBRO
+ 1	Elielton Rocha Nascimento
Traids soares da sapor	RELATOR Atsides Spares da Silva